



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 020.632/2004-7 (sigiloso)	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2443/2010 (peça 10, p.51-53).
RECORRENTE: Hieron Barroso Maia.	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 19/7/2011* (peça 13, p.7). Data de protocolização do recurso: 1/8/2011 (peça 32, p.2).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 26, p.5)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. OBSERVAÇÃO:		
2.7.1. Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU. Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis João da Silva Neto, Hieron Barroso Maia, Eliseu José Lopes Barroso e Walter Pinho Lisboa Filho: “Recurso de Reconsideração admitido”.		



Para os responsáveis Raimundo Gomes da Rocha Neto, Pedro Esmeraldo Fernandes de Souza, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Moacir Rocha de Sousa, Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho, Sônia Maria de Carvalho Barroso, Wellington Manoel da Silva Moura, Construssonda Construções Ltda., Construtora Kléber Ltda., Capri Distribuidora de Materiais de Consumo Ltda., Construtora Ômega Ltda., Construtora Rio Anil Ltda., R. I. Fernandes Empreiteira - Fernandes Construções e Ampliações, Veloso Santos Construções Ltda., Cedron Construções e Comércio Ltda. e Construtora Vale do Itaperucu Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.4, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 27, 28, 29, 30 e 31.

SAR/SERUR, em 1/3/2012.

Marcelo Karimata
AUFC 6532-3

Assinatura: